

Nova Lima, 14 de julho de 2017

De: QUANTUM DO BRASIL LTDA.

Para: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Assunto: **EDITAL CONCORRÊNCIA SETOP N° 02/2017 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

Prezados Senhores:

A Quantum do Brasil Ltda., CNPJ 06.229.883/0001-92, situada no logradouro Alameda do Ingá 754 – S.702 Vale do Sereno – CEP 3400-000- Nova Lima – MG através de seu representante legal Carlos Enrique Esteban Morosoli, deseja participar da licitação cujo objeto é prestação de serviços técnicos de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE PARA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA RMGV EM VIGOR, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA PREVISTO NOS MESMOS CONTRATOS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria a fim de a fim de **pedir de esclarecimentos**.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

O edital nos itens 1.4 e 6 estabelece os procedimentos para recebimento dos envelopes para o certame em assunto, conforme se indica abaixo:

1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á no endereço acima até as 09:30 horas do dia 27 de julho 2017.

(...)

6 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

*6.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste Edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em três envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, **que serão entregues pessoalmente** por diretores, ou outras pessoas devidamente credenciadas, dos licitantes, ou pessoas credenciadas, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:*

Grifo nosso

Considerando que o certame é realizado pela modalidade de Concorrência Pública, observar se que é muito comum/usual para esse tipo de modalidade a não obrigatoriedade do envio da documentação ser de forma pessoal/ presencial.

Além disso, com a melhora e a segurança dos mecanismos de envio/logística de documentação via SEDEX (Carta registrada e nº de seguimento), a possibilidade de envio de documentação por correios em processos licitatórios facilitará a participação de mais empresas, e conseqüentemente gerar maior concorrência no certame.

Nesse sentido, gostaríamos de confirmar o entendimento que os envelopes poderão ser enviados fisicamente por correios(SEDEX) para a sede da SETOP no dia e local definidos no certame em assunto. Confirma o nosso entendimento?

DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

O edital no item 9.6 prevê a obrigatoriedade da apresentação do CRC/ES para fins de habilitação, conforme se descreve abaixo:

9.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 7.1, 7.2 e 7.4;
- b) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 7.2 que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- c) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- d) o cadastro no CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 7.3) e econômico-financeira complementares (Item 7.4) exigidas, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- e) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente -obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;**
- f) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

Grifo nosso

Gostaríamos de confirmar o entendimento da obrigatoriedade da apresentação CRC/ES no formato “cadastrado ou habilitado parcialmente” para fins de habilitação no certame no assunto. Confirma o nosso entendimento?

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

No item 9.1.2 do edital para fins de habilitação, no caso de empresas consorciadas, prevê a apresentação do Compromisso de constituição do consórcio, de acordo com o descrito abaixo:

9.1.2 - Compromisso de constituição do consórcio, conforme regras estabelecidas no edital.

Após a leitura do edital e seus anexos, não conseguimos identificar um modelo Compromisso de constituição do consórcio, sendo assim gostaríamos de saber se os próprios licitantes deverão confeccionar Compromisso de Constituição do Consórcio, conforme regras estabelecidas no edital ou comissão de licitação possui um modelo Compromisso de Constituição do Consórcio?

Nestes termos, pede deferimento.



Carlos Enrique Esteban Morosoli
Representante Legal
Quantum do Brasil Ltda.